

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º – A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPel), criada pelo Decreto-lei nº 750, de 8 de agosto de 1969, é uma Fundação de Direito Público, dotada de personalidade jurídica como órgão da administração federal indireta, com autonomia administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, de duração ilimitada, com sede e foro jurídico no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se pela legislação federal do ensino, pelas demais leis que lhe forem atinentes, pelo Estatuto da Fundação, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 2º – A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS tem, como objetivo fundamental, a educação, o ensino, a pesquisa, a extensão e a formação profissional e pós-graduada em nível universitário, bem como o desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico e artístico, estruturando-se de modo a manter a sua natureza orgânica, social e comunitária:

- a) como instituição orgânica, assegurando perfeita integração e intercomunicação de seus elementos constitutivos;
- b) como instituição social, pondo-se a serviço do desenvolvimento e das aspirações coletivas;
- c) como instituição comunitária, contribuindo para o estabelecimento de condições de convivência, segundo os princípios de liberdade, justiça e respeito aos direitos e demais valores humanos.

Art. 3º – Na consecução de seus objetivos a Universidade observará os princípios estabelecidos nas leis que regem a Reforma Universitária, com plena utilização dos recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 4º – A missão da Universidade será cumprida mediante o desenvolvimento simultâneo e associado das atividades do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º – A ação docente, de ensino, pesquisa e extensão se desenvolverá nas seguintes áreas fundamentais:

- I – Ciências Exatas e Tecnologia;
- II - Ciências da Saúde e Biológicas;
- III – Filosofia e Ciências Humanas;
- IV – Letras e Artes;
- V - Ciências Agrárias.

§ 2º – As formas, métodos, sistemas e meios destinados a disciplinar e possibilitar o correto exercício das suas atividades serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos das Unidades.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 5º – Compõem a Universidade:

- I - a Administração Superior;
- II - as Unidades Universitárias;
- III - os Órgãos Suplementares;
- IV - os Órgãos de Ensino Médio.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 6º – São órgãos da Administração Superior da Universidade:

- I - o Conselho Diretor da Fundação, criado pelo Decreto nº 65.881, de dezembro de 1.969;
- II - o Conselho Universitário;
- III - o Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE);
- IV - a Reitoria.

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Art. 7º – A Fundação é administrada por um Conselho Diretor, que se constitui em órgão angariador de recursos, supervisor da gestão econômico-financeira e responsável principal pelas relações entre a Universidade e a Comunidade, nos termos do art. 17 do Decreto nº 65.881, de 16 de dezembro de 1.969.

Art. 8º – O Conselho Diretor compõe-se:

- I - do Reitor, seu Presidente;
- II - do Vice-Reitor;
- III - de um representante indicado pelo Ministério da Educação e Cultura;
- IV - de um representante indicado pelo Governo do Estado;
- V - de um representante indicado pelo Governo do Município;
- VI - de um representante indicado pela rede bancária;
- VII - de um representante indicado pela Associação Comercial de Pelotas;
- VIII - de um representante indicado pela Associação Rural de Pelotas;
- IX - de um representante indicado pelo Centro de Indústrias de Pelotas;
- X - de três (3) representantes dos professores da Universidade, indicados pelo Conselho Universitário;
- XI - de um representante do Corpo Discente.

§ Único – Cada representante terá um suplente, referido no mesmo ato que designe o titular (art. 18 do Decreto nº 65.881).

Art. 9º – O mandato dos representantes e de seus suplentes, é de dois anos, permitida a recondução.

§ Único – A renovação dos representantes se fará pela metade, anualmente (art. 19 do Decreto nº 65.881).

Art. 10 – Os membros do Conselho Diretor não terão direito a remuneração, podendo, entretanto, perceber “jeton”, diárias e transporte, quando necessário, conforme dispuser o Regimento da Fundação (art. 20 do Decreto nº 65.881).

Art. 11 – O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela metade de seus membros.

§ Único – O “quórum” para deliberar é o da maioria absoluta (art. 21 do Decreto nº 65.881).

Art. 12 – Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - decidir sobre aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

III - aprovar a realização de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, que importem em compromissos extraorçamentários para a Fundação;

IV - aprovar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual das atividades da Fundação e da Universidade, referentes ao exercício anterior, encaminhando as respectivas prestações de contas aos órgãos competentes;

V - aprovar o orçamento da Universidade, proposto pelo Conselho Universitário;

VI - aprovar, no quarto trimestre de cada ano, o plano de trabalho para o ano seguinte;

VII - autorizar modificações orçamentárias, por proposta do Conselho Universitário;

VIII – Revogado.

IX – Revogado.

X – Revogado.

XI – Revogado.

XII - conceder títulos honoríficos criados pela Fundação, exceptuados os de caráter universitários;

XIII - deliberar sobre casos omissos atinentes a seus objetivos.

§ Único – Em casos de urgência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, poderá o Presidente exercer as atribuições previstas nos incisos II, III, V, VII, IX e XIII deste artigo, “ad referendum” do Conselho Diretor (art. 22 do Decreto nº 65.881).

Art. 13 – A Fundação é representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo Presidente do Conselho Diretor (art. 23 do Decreto nº 65.881).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 14 – O Conselho Universitário é o órgão supremo da Universidade, com funções normativa, consultiva e deliberativa.

§ Único – Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho Federal de Educação, com fundamento exclusivo em arguição de legalidade.

Art. 15 – Integram o Conselho Universitário:

I – O Reitor, seu Presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – Os Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV – Dois representantes de cada classe da carreira do magistério;

V - Dois representantes do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

VI – Quatro representantes da comunidade externa à UFPel, sendo que, destas quatro vagas, uma será reservada a docentes aposentados na UFPel e outra a servidores técnico-administrativos aposentados da UFPel;

VII - sete representantes do corpo discente;

VIII - sete representantes dos servidores técnico-administrativos;

IX – seis representantes dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;

X – três representantes dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Sempre que ocorrer, para mais ou para menos, alteração da composição numérica do Conselho Universitário, providenciar-se-á na correspondente alteração da representação discente, o que será feito na época prevista para a renovação anual da mesma, respeitado, em qualquer caso, o integral cumprimento de cada mandato estudantil.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Os representantes das classes da carreira do magistério serão eleitos por seus pares em votação secreta de maioria simples, pelo prazo de dois (2) anos, em eleições convocadas e presididas pelo Vice-Reitor, podendo ser reconduzidos uma vez, sendo inelegíveis os professores porventura já pertencentes ao Conselho Universitário, por outro título.

§ 4º - Os representantes do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão serão eleitos, pelo respectivo órgão, em eleição secreta, de maioria simples, pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, sendo inelegíveis os membros que, porventura, já pertençam ao Conselho Universitário, por outro título.

§ 5º - A eleição dos representantes da comunidade externa dar-se-á da seguinte forma: dois representantes da comunidade externa serão eleitos pelo Conselho Diretor da Fundação, em eleição secreta, de maioria simples, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez; os outros dois representantes da comunidade externa, quais sejam o representante dos docentes aposentados da UFPel e o representante dos servidores técnico-administrativos aposentados da UFPel, serão eleitos pelos seus pares, também aposentados, em eleições de voto secreto e por maioria simples, convocadas e presididas pelo Vice-Reitor, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 6º - A mudança da classe de magistério (§ 1º) e perda do mandato originário (§ 2º) e o afastamento da Universidade (§ 3º) importarão em perda do mandato, procedendo-se a novas eleições.

§ 7º - O funcionamento do Conselho Universitário e as disposições complementares deste artigo e seus parágrafos serão disciplinados pelo Regimento Geral da Universidade.

§ 8º - Os Pró-Reitores poderão participar das reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 16 – O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às sessões respectivas é obrigatório, salvo motivo justificado, importando a ausência nas sanções previstas no Regimento Geral.

Art. 17 – São atribuições do Conselho Universitário, além das demais previstas neste Estatuto:

I – Originariamente:

a) exercer a jurisdição superior da Universidade;

- b) elaborar ou alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
- c) aprovar os Regimentos das Unidades, dos Órgãos Suplementares e de Ensino Médio e suas alterações;
- d) propor ao Conselho Diretor da Fundação, sem prejuízo de idêntica atribuição do Reitor, modificações orçamentárias;
- e) propor ao Conselho Diretor da Fundação, sem prejuízo de idêntica atribuição do Reitor, a realização de convênios ou acordos, com entidades públicas ou privadas, que importem em compromissos extraorçamentários para a Fundação;
- f) organizar, na forma da Lei, sob a presidência do Reitor, em votação uninominal e secreta em escrutínio único, as listas para a nomeação do Reitor e Vice-Reitor pelo Presidente da República;
- g) propor, motivadamente, ao Presidente da República em reunião conjunta com os Conselhos Diretor da Fundação e Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, pelo voto secreto de dois terços (2/3) da totalidade de seus membros, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, na forma do Regimento Geral da Universidade;
- h) apreciar, no âmbito de sua competência, comunicações e propostas oriundas do Conselho Diretor da Fundação e do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- i) acompanhar a execução orçamentária e dos fundos patrimoniais e especiais da Universidade;
- j) eleger, nos casos previstos, os membros integrantes de órgãos colegiados;
- k) tomar conhecimento das resoluções dos outros altos órgãos colegiados da Universidade;
- l) aprovar o plano geral da administração e desenvolvimento apresentado pelo Reitor;
- m) autorizar mandatos universitários;
- n) deliberar sobre a criação de novos cursos;
- o) autorizar a criação de Centros, Faculdades, Escolas e Institutos, bem como seu desdobramento;
- p) propor ao Conselho Diretor da Fundação o orçamento anual da Universidade;
- q) autorizar, em conjunto com o Conselho Diretor da Fundação, a alienação ou oneração de bens patrimoniais, na forma da lei;
- r) Revogado.
- s) deliberar sobre anuidades e demais emolumentos, nos termos da lei e do presente Estatuto;
- t) deliberar sobre a incorporação e agregação à Universidade de instituições públicas ou privadas, assim como de órgãos não previstos neste Estatuto.

II - Em grau de recurso:

Julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões de outros órgãos universitários, respeitadas, previamente, as respectivas hierarquias.

Art. 18 – O Conselho terá Comissões Permanentes e Especiais, na forma do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO (COCEPE)

Art. 19 - O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) é o órgão central de supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão, com funções consultiva, normativa e deliberativa.

§ Único – Das decisões do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão caberá recurso ao Conselho Universitário (CONSUN) com fundamento exclusivo em arguição de ilegalidade.

Art. 20 – Integram o Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, tal como estabelecido pelo Conselho Universitário:

I - o Vice-Reitor, seu Presidente;

II - os Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão e Cultura;

III - um representante do Conselho Universitário;

IV - um representante de cada área do conhecimento;

V - dois representantes do corpo discente;

VI - dois representantes do corpo de servidores técnico-administrativos.

§ Único – Os mandatos dos conselheiros previstos nos itens III, IV e VI terão o prazo de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, e os previstos no item V, coincidirão com o prazo de mandato eleitoral discente. Os conselheiros, cujos mandatos estão previstos nos itens III, IV, V e VI, terão seus respectivos suplentes.

Art. 21 – O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão poderá constituir Comissões Permanentes e eleger Comissões Especiais.

Art. 22 – Compete ao Conselho, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

I - Originariamente:

a) coordenar as atividades acadêmicas;

b) traçar e definir as diretrizes gerais e prioridades da política de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;

c) decidir, em grau consultivo, as questões suscitadas pelos órgãos inferiores do ensino, da pesquisa e da extensão;

d) pronunciar-se sobre a distribuição dos cargos de magistério superior a ser feita por atos de lotação baixados pelo Reitor;

e) indicar seus representantes no Conselho Universitário;

f) promover a articulação entre as várias Unidades, Órgãos Suplementares, de Ensino Médio e Instituições agregadas;

g) supervisionar a execução dos programas, projetos e planos de pesquisa e extensão em andamento na Universidade, submetendo-os à avaliação;

h) supervisionar os programas de pós-graduação.

II - Em grau de recurso:

Julgar os recursos das matérias de sua competência.

§ Único – Sempre que necessário e a seu critério, o Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão poderá ser assessorado pelos órgãos administrativos da Universidade.

CAPÍTULO IV

DA REITORIA

Art. 23 – A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo central, que coordena, fiscaliza e superintende as atividades universitárias, cabendo-lhe a competência que não seja privativa dos demais órgãos.

Art. 24 – O Reitor é escolhido e nomeado em Comissão pelo Presidente da República.

§ 1º - Igualmente escolhido e nomeado em Comissão pelo Presidente da República, o Vice-Reitor substitui o Reitor em suas faltas e impedimentos, sendo também seu auxiliar na administração da Universidade.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo professor mais antigo na carreira do magistério dentre os membros do Conselho Universitário, e, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 25 – Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão exercidos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 26 – O afastamento do Reitor e ou do Vice-Reitor, por mais de trinta (30) dias, dependerá de autorização do Conselho Universitário.

Art. 27 - Em caso de vacância, o cargo de Reitor será exercido pelo Vice-Reitor até que seja empossado o novo titular nomeado pelo Presidente da República, conforme lista organizada no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, na forma prevista na Lei e neste Estatuto.

Art. 29 – O Reitor poderá vetar, fundamentadamente, total ou parcialmente, as decisões e resoluções dos Conselhos Diretor da Fundação, Universitário e Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, dentro de cinco (5) dias, a partir da respectiva sessão.

§ 1º – Nesse caso, o Reitor convocará, dentro de cinco (5) dias, o Conselho respectivo, que tomará conhecimento das razões do voto.

§ 2º – A rejeição do voto, pelo voto secreto de dois terços (2/3) dos conselheiros presentes, importará em aprovação definitiva da decisão vetada.

Art. 30 – Em situação de emergência e no interesse superior da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões “ad referendum” dos Conselhos.

§ Único – O Conselho respectivo apreciará o ato em votação secreta dentro de dez dias e a não ratificação por maioria simples acarretará sua nulidade e ineficácia “ex tunc”.

Art. 31 - A Reitoria é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Reitoria;

II – As seguintes Pró-Reitorias:

a) Pró-Reitoria de Ensino, a qual incumbe orientar, coordenar e propiciar o processo de consolidação da política institucional de ensino de graduação articulado à pesquisa, à extensão e à educação básica, produzindo pedagogias que trabalhem numa perspectiva inclusiva;

b) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a qual incumbe coordenar e dirigir a atividade extensionista de toda natureza, cabendo-lhe articular a extensão com o ensino e a pesquisa desenvolvidos na UFPel, propondo e implantando mecanismos de incentivo à produção extensionista, estimulando as ações de intercâmbio e formação de recursos humanos e promovendo o diálogo e a integração com a sociedade;

c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual incumbe coordenar, supervisionar e dirigir as atividades de pesquisa e pós-graduação, executando a política definida pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;

- d) Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, a qual incumbe planejar e executar as estratégias e políticas de gestão de pessoas da Universidade, bem como coordenar e acompanhar a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional e das deliberações dos Conselhos Superiores da UFPel, no que se refere à Gestão de Pessoas;
- e) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, a qual incumbe coordenar a política de assistência estudantil, cabendo-lhe planejar, implementar e avaliar as ações voltadas ao acesso, inclusão e permanência dos estudantes;
- f) Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade, a qual incumbe acompanhar o ingresso e a permanência de estudantes indígenas, quilombolas, negros, pessoas com deficiência, Transtorno do espectro autista (TEA), Superdotação e Altas habilidades, LGBTQIA+. Além disso, planejar, promover, revisar, acompanhar e consolidar as políticas referentes às ações afirmativas na instituição de modo equitativo, bem como prevenir e combater as diversas formas de violências, fomentando formações/capacitações relacionadas à igualdade de direitos, equidade, e a não discriminação étnico-racial, por territorialidade, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, sendo uma pró-reitoria aliada na luta ao combate do racismo, capacitismo, xenofobia, machismo, sexism, misoginia e à homofobia, lesbofobia e transfobia na Universidade;

- g) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, a qual incumbe coordenar o planejamento institucional, cabendo-lhe projetar e acompanhar a política orçamentária, aplicar e revisar o Plano de Desenvolvimento Institucional, desenvolver o Plano Diretor Institucional e a política ambiental, bem como desenvolver projetos e obras relativos ao espaço físico. Além de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, cabendo-lhe as gestões financeira, material, patrimonial, contratual e de infraestrutura.

III - Comissões.

Art. 32 – Revogado.

Art. 33 - As Pró-Reitorias, observadas as respectivas áreas de competência, funcionarão integradas na indissolubilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 34 – Os Pró-Reitores serão de livre nomeação do Reitor, exercendo suas atividades no regime que for acordado.

Art. 35 - A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, independentemente de outras que poderão ser criadas, será composta de 3 (três) membros, nomeados pelo Reitor, com a atribuição de planejar o desenvolvimento, com os critérios de prioridade relativos à política geral da Universidade.

Art. 36 – O Gabinete se comporá de Chefe de Gabinete, assessores, oficiais, auxiliares e ajudantes, nos termos do respectivo Quadro de Representação.

Art. 37 – São Comissões Permanentes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

I - Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

§ Único - Revogado.

Art. 38 – O Regimento Geral da Universidade disporá sobre as atribuições e funcionamento dos órgãos da Reitoria, ressalvado o disposto neste Estatuto.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 39 – Os Departamentos, reunidos ou não em unidades mais amplas, constituem a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 40 – A criação, supressão, desdobramento ou fusão de departamentos se processará por iniciativa deles próprios, dos conselhos departamentais, dos colegiados de cursos e do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§ Único – Em qualquer hipótese, a medida somente se concretizará com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, em sessão ordinária.

Art. 41 – Cada Departamento compreende:

I - corpo docente, pessoal técnico e científico e auxiliares, quando for o caso;

II - instalações e recursos materiais;

III - serviços de administração e chefia.

§ 1º – O Departamento reúne disciplinas afins correspondentes a determinada área do conhecimento, congregando, simultaneamente, os docentes respectivos e os meios de ação.

§ 2º – O Departamento ministrará o ensino e realizará a pesquisa e a extensão no campo de sua especialidade, vedada a duplicação de atividades idênticas em departamentos distintos e de forma a satisfazer os interesses científicos e culturais de seu pessoal docente.

§ 3º – A Chefia do Departamento caberá a professor da carreira do magistério, mediante lista tríplice organizada pelo seu pessoal docente e escolhido pelo Reitor.

§ 4º – Todo o pessoal docente participará das reuniões dos departamentos.

§ 5º - Cada departamento terá representação dos estudantes matriculados em, pelo menos, uma de suas disciplinas, até 1/5 do total de docentes, assegurado o mínimo de um representante e sendo os representantes eleitos por seus pares, com mandato de um ano e direito a uma reeleição.

§ 6º - Cada departamento contará com representação dos servidores técnico-administrativos nele lotados, até 1/5 do total de docentes, assegurado o mínimo de um representante e sendo os representantes eleitos por seus pares, com mandato de dois anos e direito a uma reeleição.

Art. 42 – Ressalvado o disposto neste Estatuto, a estrutura, as atribuições e as normas de funcionamento dos departamentos serão definidas pelo Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Art. 43 – O Conselho Departamental é o órgão superior da unidade universitária com funções normativa, consultiva e deliberativa.

§ Único – Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso, em razão da matéria, ao Conselho Universitário ou ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 44 – Integram o Conselho Departamental:

I - o Diretor da Unidade, seu presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Chefes de Departamentos;

IV - pela representação de cada classe de carreira do magistério, na forma da Lei;

V - pela representação discente, na forma da Lei;

VI - pela representação dos servidores técnico-administrativos, na forma da Lei;

VII - um representante dos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação;

VIII - um representante dos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;

IX – o Chefe do Núcleo Administrativo, respeitando-se a proporcionalidade necessária entre as três categorias.

Art. 45 – Compete ao Conselho Departamental:

- a) elaborar o Regimento da Unidade;
- b) aprovar os Regimentos dos órgãos auxiliares dependentes da Unidade;
- c) aprovar os Regimentos dos Departamentos;
- d) opinar sobre convênios e aceitação de legados ou doações em benefício da Unidade;
- e) propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos e dignidades universitárias;
- f) propor, mediante voto secreto de 2/3 de seus integrantes, ao Conselho Universitário, para consideração da autoridade superior, a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor;
- g) pronunciar-se sobre qualquer assunto respeitante à organização universitária e aos interesses da unidade;
- h) promover a articulação das atividades departamentais da Unidade;
- i) elaborar, com base na manifestação dos Departamentos, a proposta orçamentária da unidade, para apreciação dos órgãos superiores da Universidade;
- j) promover a distribuição, entre os Departamentos, dos recursos orçamentários, instalações, material e pessoal auxiliar de que dispuser a Unidade;
- k) deliberar sobre as propostas dos Departamentos;
- l) apreciar, em primeira instância, os recursos dos Departamentos;
- m) opinar sobre criação, fusão ou desdobramento dos Departamentos e sobre o desempenho das funções de chefia;
- n) emitir normas unificadoras sobre funcionamento dos Departamentos e sobre o desempenho das funções de chefia;
- o) [Revogado]
- p) assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção da Unidade;
- q) organizar, na forma da Lei, sob a presidência do Diretor, em votação uninominal e secreta em escrutínio único, as listas para nomeação do Diretor e Vice-Diretor pelo Reitor.

Art. 46 – O funcionamento dos Conselhos Departamentais será regulado pelo Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III

DOS INSTITUTOS

Art. 47 – Os Institutos são unidades que atuam no domínio dos conhecimentos fundamentais.

§ 1º – Os Institutos serão administrados por Diretores nomeados pelo Reitor, de lista organizada na forma da Lei e do Estatuto por votação uninominal e secreta em escrutínio único.

§ 2º – Os diretores serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos vice-diretores escolhidos e nomeados também na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 48 – São os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, os Institutos da Universidade:

I - Revogado.

II - Instituto de Biologia;

III - Instituto de Ciências Humanas;

IV - Instituto de Física e Matemática;

V - Revogado.

VI – Instituto de Filosofia, Sociologia e Política.

Art. 49 – Cada Instituto comprehende:

I - o Conselho Departamental;

II - a Direção;

III - serviços de secretaria;

IV - departamentos;

V - instalações, serviços próprios e outros comuns a seus departamentos.

Art. 50 – Os institutos têm por finalidade específica:

I - ministrar, no campo de sua especialidade, o ensino básico e de graduação;

II - ministrar, no seu campo, o ensino de especialização e pós-graduação;

III - desenvolver e coordenar planos de pesquisa e extensão.

Art. 51 – O Regimento Geral disporá sobre a composição, estrutura, funcionamento e atribuições dos Institutos, ressalvado o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS FACULDADES E ESCOLAS

Art. 52 – As Faculdades e Escolas são unidades que atuam no campo profissional.

§ 1º – As Faculdades e Escolas serão administradas por Diretores nomeados pelo Reitor, de lista organizada na forma da Lei e do Estatuto, por votação uninominal e secreta em escrutínio único.

§ 2º – Os diretores serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos vice-diretores escolhidos e nomeados também na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 53 - São as seguintes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, as Faculdades e Escolas da Universidade:

I - Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel;

II - Faculdade de Odontologia;
III - Faculdade de Direito;
IV - Revogado.
V - Faculdade de Veterinária;
VI - Revogado.
VII - Faculdade de Medicina;
VIII - Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia;
IX - Faculdade de Educação;
X - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;
XI - Faculdade de Meteorologia;
XII - Faculdade de Nutrição;
XIII - Faculdade de Enfermagem.

Art. 54 – As Faculdades e Escolas compreendem:

I - o Conselho Departamental;
II - a Direção;
III - serviços de secretaria;
IV - departamentos;
V - instalações, serviços próprios e outros comuns a seus departamentos.

Art. 55 – As Faculdades e Escolas têm por finalidade:

I - ministrar, no seu campo, o ensino profissional de graduação;
II - ministrar, no seu campo, o ensino de especialização e pós-graduação;
III - desenvolver e coordenar planos de pesquisa e extensão.

Art. 56 – O Regimento Geral disporá sobre a composição, estrutura, funcionamento e atribuições das Faculdades e Escolas, ressalvado o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS CENTROS

Art. 56-A - A UFPel, por seu Conselho Universitário, poderá criar Centros, com o propósito de congregar diversas unidades ou cursos, já existentes ou que vierem a ser criados, cujo funcionamento, prerrogativas, poderes e funções serão definidos no Regimento da Universidade.

§ 1º - O Centro constitui uma unidade universitária que poderá abrigar Faculdades, Escolas, Institutos e Cursos de áreas afins, de modo a desenvolver o ensino de graduação e de pós-graduação, integrados com a pesquisa, visando aprimorar habilidades e competências para a formação profissional.

§ 2º - A lotação do pessoal docente e servidores técnico-administrativos será feita nos Centros ou nos Departamentos respectivos das Faculdades, Institutos e Escolas.

Art. 56-B – Os Centros serão administrados por Diretores eleitos na forma da lei, mediante votação secreta pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º É facultada ao Conselho do Centro a realização de consulta à comunidade na forma da lei, tendo como universo eleitoral docentes, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados ao Centro.

§ 2º A eleição dos Coordenadores de Cursos dar-se-á exclusivamente no âmbito do respectivo Curso e seus mandatos serão de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 56-C - Os Diretores serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por Diretores-Adjuntos, escolhidos e nomeados também na forma do Art. 56-B.

Art. 56-D - São os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, os Centros da Universidade:

I - Centro de Integração do MERCOSUL – CIM;

II - Centros de Engenharias;

III - Centro de Desenvolvimento Tecnológico – CDTec;

IV - Centro de Letras e Comunicação – CLC;

V - Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos – CCQFA;

VI - Centro de Artes – CA;

VII - Centro de Ciências Sócio-Organizacionais – CCSO.

Art. 56-E - Os Centros organizam-se em estrutura que compreende os seguintes órgãos:

I – o Conselho;

II – a Direção;

III – a Direção-Adjunta;

IV – a Secretaria-Executiva;

V – os Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

§ Único. Os Centros, a seu critério, poderão abrigar Câmara(s) dedicada(s) ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como órgão(s) suplementar(es).

Art. 56-F – O Conselho do Centro será composto por:

I – Diretor;

II – Diretor-Adjunto;

III – Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação;

IV - Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;

V – representação discente;

IV - representação dos servidores técnico-administrativos;

§ 1º A representação discente e de técnico-administrativos dar-se-á na forma da lei.

§ 2º Os representantes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Conselho, com representantes das respectivas categorias.

§ 3º No caso da existência de Câmara(s) e Órgão(s) suplementar(es), a representação dos mesmos no Conselho será definida pelo Regimento do Centro.

§ 4º Fica facultado ao regimento do Centro a participação dos coordenadores de Curso de Pós-Graduação *latu sensu* e a representação docente.

Art. 56-G - Compete ao Conselho do Centro:

- I – elaborar o Regimento da Unidade;
- II – aprovar os Regimentos dos órgãos auxiliares vinculados à Unidade;
- III – opinar sobre convênios e aceitação de legados ou doações em benefício da Unidade;
- IV – propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos e dignidades universitárias;
- V – propor, mediante voto secreto de dois terços de seus integrantes, ao Conselho Universitário, para consideração da autoridade superior, a destituição do Diretor e/ou Diretor-Adjunto;
- VI – pronunciar-se sobre qualquer assunto respeitante à organização universitária e aos interesses da Unidade;
- VII – promover a articulação das atividades da Unidade;
- VIII – elaborar, com base na manifestação dos Colegiados de Curso e/ou órgãos suplementares, a proposta orçamentária da Unidade, para apreciação dos órgãos superiores da Universidade;
- IX – deliberar sobre as propostas dos Colegiados de Curso e/ou órgãos suplementares;
- X – assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção da Unidade.

Art. 56-H - O funcionamento dos Centros e dos órgãos que o compõem será disciplinado por este Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por seus respectivos Regimentos Internos.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 57 – São Órgãos Suplementares, sem prejuízo de outros que venham a ser criados ou incorporados, nos termos do art. 15 do Decreto nº 65.881, de 16 de dezembro de 1969:

- I - Agência da Lagoa Mirim (ALM);
- II - Biotério (BIOTERIO);
- III - Centro Agropecuário da Palma (CAPalma);
- IV - Gráfica da UFPel (GRAFICA).

§ Único – A composição, estrutura, funcionamento e atribuição dos Órgãos Suplementares serão disciplinados pelo Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS DE ENSINO MÉDIO

Art. 58 – É Órgão de Ensino Médio, sem prejuízo de outros que venham a ser criados ou incorporados, [Revogado].

Art. 59 – O Regimento Geral da Universidade disciplinará a estrutura e funcionamento dos Órgãos de Ensino Médio, obedecido o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 60 – Os Órgãos de Ensino Médio serão dirigidos por coordenadores nomeados pelo Reitor.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 61 – Curso é um conjunto sistematizado de disciplinas cujo estudo confere um certificado, diploma ou grau acadêmico.

Art. 62 – Disciplina é um programa de estudos e trabalhos, de ensino, pesquisa e extensão, oferecido por um departamento e desenvolvido no máximo em um semestre letivo.

Art. 63 – A aprovação em uma disciplina confere um determinado número de créditos, conforme dispuser o Regimento Geral da Universidade.

Art. 64 – A Universidade ministrará cursos de:

I - graduação;

II - pós-graduação;

III – especialização e aperfeiçoamento;

IV – extensão.

§ Único – O Regimento Geral da Universidade disciplinará as categorias e funcionamento dos cursos, ressalvado o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 65 – O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação didática que tem por finalidade superintender o ensino, no âmbito de cada curso.

Art. 66 - Haverá, para cada Curso, um Colegiado composto de um representante de cada Departamento necessário à estrutura do Curso e de representação discente número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, assegurado o mínimo de um representante e observado, no que couber, o preceito do art. 15, parágrafo 1º, deste Estatuto.

Art. 67 – O Colegiado de Curso será dirigido por um Coordenador, escolhido pelo Reitor, dentre seus membros pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzido, exceto nos Cursos ministrados independentemente de Faculdades e Escolas, cujo Coordenador será também o Coordenador do Colegiado do Curso.

§ Único – Ressalvado o disposto neste Estatuto, a composição, o funcionamento e as atribuições dos Colegiados de Cursos serão disciplinados pelo Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 68 - O semestre letivo é o período base da atividade didática, abrangendo, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo destinado a exames.

Parágrafo Único - O semestre letivo será prorrogado até se completarem os 100 (cem) dias de trabalho mínimo, a juízo do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, caso tenham sido interrompidas as atividades didáticas.

Art. 69 – Em dezembro de cada ano, o Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão publicará o Calendário Escolar para os semestres letivos do ano seguinte.

Art. 70 – Ressalvado o disposto neste Estatuto, o Regimento Geral da Universidade disporá sobre o Calendário Escolar.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 71 - Haverá concurso vestibular, ou outra modalidade aprovada pelo COCEPE, para ingresso na Universidade.

Parágrafo Único – A Comissão Central do Vestibular disciplinará, em cada ano, as condições de realização de cada concurso vestibular, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 72 – O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, ouvidos previamente os colegiados de cursos, fixará, anualmente, o número de vagas para ingresso na Universidade.

Art. 73 – Haverá na Pró-Reitoria de Ensino e na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis órgãos destinados a orientar e acompanhar os candidatos ao Concurso Vestibular e aos processos seletivos, e, posteriormente, os alunos da Universidade.

Art. 74 – Haverá, para cada curso, professores orientadores escolhidos pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 75 – A estrutura, o funcionamento e as atribuições dos órgãos de seleção e orientação serão disciplinados pelo Regimento Geral da Universidade, ressalvado o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 76 – A matrícula na Universidade é centralizada na Pró-Reitoria de Ensino e se fará por disciplina, em cada semestre letivo.

Art. 77 – Nos cursos de graduação será permitida a matrícula simultânea em no máximo dois cursos e a transferência de um curso para outro, mediante plano elaborado pelo respectivo colegiado.

Art. 78 – Os demais aspectos relativos à matrícula serão disciplinados pelo Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 79 – A Universidade poderá, nos termos de sua capacidade, aceitar a transferência de alunos provenientes de cursos de graduação idênticos ou equivalentes aos seus.

§ Único – O colegiado de curso prescreverá as condições de matrícula, para cada caso, incluindo as opções de adaptação.

Art. 80 – Da decisão do colegiado de curso caberá recurso para o Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, que decidirá em última instância, necessitando publicar as razões da decisão.

Art. 81 – As épocas para os pedidos de transferência, bem como as formas e os prazos, serão disciplinados pelo Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VII

DO ENSINO E AVALIAÇÃO

Art. 82 – O ensino e a avaliação serão objeto de regime próprio, prescrito no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 83 – O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais, estatutárias e regimentais, aplicáveis em cada caso.

Art. 84 – O patrimônio da Universidade será constituído:

I - pelos bens móveis, imóveis, semoventes, instalações, títulos e direitos da Universidade;

II - pelos bens móveis, imóveis, semoventes, instalações, títulos e direitos das entidades que lhe forem incorporadas;

III - pelos bens móveis, imóveis, semoventes, instalações, títulos e direitos que venha a adquirir ou construir;

IV - pelas doações ou legados, com ou sem encargos, que vier a receber, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeios de determinados serviços;

V - pelos saldos dos exercícios financeiros anteriores, transferidos à conta Patrimonial;

VI - Revogado.

VII - de outras incorporações que resultem de trabalhos realizados pela Universidade.

Art. 85 – Os bens e direitos da Universidade serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo, para tal fim, ser alienados.

§ Único – A alienação de bens imóveis dependerá de autorização dos Conselhos Diretor da Fundação e Universitário, em sessão conjunta.

Art. 86 - A aquisição de bens, direitos e valores pela Universidade dar-se-á nos termos da lei.

Art. 87 – Revogado.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 88 – São recursos financeiros:

- I - as dotações consignadas, obrigatoriamente, em cada exercício financeiro, no Orçamento da União;
- II - as dotações que, a qualquer título, forem destinadas nos orçamentos dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;
- III - as dotações e ajudas financeiras de qualquer origem;
- IV - o produto de financiamento e empréstimo;
- V - as dotações e contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos, celebrados com pessoas naturais e jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- VI - os saldos de exercícios financeiros encerrados;
- VII - as rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- VIII as rendas de sua atividade educacional, industrial, de prestação de serviços ou assistência;
- IX - anuidades, taxas e outros emolumentos, resultantes de inscrições, matrícula e frequência;
- X - os fundos especiais;
- XI - as taxas e emolumentos;
- XII - as rendas eventuais de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 89 – O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o da União Federal.

Art. 90 – O orçamento da Universidade será uno.

Art. 91 – É vedada a retenção de receita própria por parte das unidades universitárias e órgãos suplementares ou de ensino médio. A Universidade estimulará suas fontes de receita própria.

Art. 92 – É vedado o depósito bancário em nome das unidades universitárias ou órgãos suplementares e de ensino médio;

Art. 93 – Revogado.

Art. 94 – Para a organização da proposta orçamentária da Universidade, as unidades e os órgãos suplementares e de ensino médio remeterão à Reitoria, devidamente discriminada e justificada, a previsão de suas receitas e despesas, mediante estimação por programas.

Art. 95 – A Universidade constitui uma única unidade financeira, centralizada na Reitoria.

Art. 96 – À Reitoria caberá fazer a prestação anual de contas ao Conselho Diretor da Fundação e ao Ministério da Educação e Cultura, para posterior apreciação pelo Tribunal de Contas da União.

§ Único – A Reitoria poderá contratar serviços especializados para trabalhos de auditoria interna.

Art. 97 – O Regimento Geral da Universidade disciplinará a matéria constante deste título, ressalvado o disposto neste Estatuto.

TÍTULO IX

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO PESSOAL EM GERAL

Art. 98 – Revogado.

Art. 99 – Para realização de suas atividades, a Universidade poderá contratar pessoal, segundo a legislação do ensino e trabalhista, observadas as prescrições deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 100 – Revogado.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 102 – Entende-se por corpo docente o conjunto constituído por quantos exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regimentos das Unidades.

Art. 103 – Os membros do corpo docente de nível superior serão admitidos de acordo com o regime jurídico do Estatuto do Magistério Superior, das leis posteriores e da Legislação do Trabalho e, subsidiariamente, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União.

Art. 104 – O pessoal docente de nível superior compreende os professores integrantes da carreira do magistério e os admitidos temporariamente.

Art. 105 – Os cargos e funções da carreira do magistério abrangem as seguintes classes:

I - Professor Titular;

II – Professor Associado;

III - Professor Adjunto;

IV - Professor Assistente;

V – Revogado.

Art. 106 – Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio de unidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 107 – Os cargos e funções do magistério superior da Universidade serão preenchidos com observância dos seguintes princípios:

I - Revogado.

II - serão considerados em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção nos cargos ou funções, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos;

III - o título de Doutor, obtido em curso credenciado, assegura direito à inscrição para provimento de qualquer cargo ou função na carreira do magistério;

IV - Revogado.

V - Revogado.

VI - Revogado.

VII - Revogado.

VIII - Revogado.

IX - a admissão de professores pelo regime da legislação do trabalho, para as classes do magistério superior, se fará mediante provas de seleção, por concurso público de títulos e provas, ou processo seletivo simplificado, observadas as exigências respectivas quanto à titulação e comissões julgadoras previstas neste artigo e no Regimento Geral da Universidade.

§ Único – O Regimento Geral complementará as disposições necessárias para ingresso na carreira do magistério.

Art. 108 – Os professores regidos pela legislação trabalhista, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, terão os mesmos direitos e deveres, no que se refere ao ensino, pesquisa, extensão e administração, que os professores regidos pelo sistema estatutário.

Art. 109 - Revogado.

Art. 110 – Revogado.

Art. 111 – Revogado.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 112 – As atividades, não especificadamente relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão, serão desempenhadas por pessoal técnico e administrativo de diversas categorias profissionais, classificadas na forma da legislação em vigor.

§ 1º – A admissão de pessoal técnico e administrativo será procedida de conformidade com a legislação própria.

§ 2º – Compete ao Reitor nomear ou admitir o pessoal a que se refere o presente artigo.

§ 3º – No provimento dos cargos de chefia e de funções gratificadas, bem como de assessoria, serão observadas as condições de habilitação e capacidade indispensáveis ao exercício, devendo ser dada preferência, sempre que possível, a pessoal de nível superior.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 113 - O Regimento Geral de Universidade e os Regimentos de Unidades disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos o pessoal docente, o pessoal discente e o pessoal técnico e administrativo, respeitadas as disposições legais e as do presente Estatuto.

Art. 114 – São penas disciplinares:

II - Aplicáveis aos alunos da Universidade:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) desligamento.

Art. 115 - Revogado.

Art. 116 - Revogado.

Art. 117 - Revogado.

Art. 118 - Revogado.

TÍTULO XI

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 119 – O regime de trabalho do pessoal administrativo será o previsto, conforme o caso, no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, na legislação trabalhista, nas leis, decretos e portarias, bem como neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 120 – O regime de trabalho do pessoal docente será o previsto, conforme o caso, nas leis que regem o ensino, na legislação trabalhista, neste Estatuto e no Regimento Geral.

TÍTULO XII

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 121 – O corpo discente da Universidade é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos semestres letivos dos diferentes cursos.

Art. 122 – Será obrigatória nos cursos a frequência dos alunos, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos das Unidades.

Art. 123 – Aos alunos que demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem carência ou insuficiência de recursos, serão concedidas bolsas de estudo, na medida das disponibilidades orçamentárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 124 – As bolsas de estudo serão custeadas por dotações próprias da Universidade, com recursos do Ministério da Educação e Cultura ou por outras fontes.

Art. 125 – A Universidade, na medida das suas possibilidades, prestará assistência ao estudante, na forma disposta no Regimento Geral e Regimentos das Unidades.

Art. 126 – Haverá, nos termos das disponibilidades orçamentárias, bolsas de monitoria.

§ Único – O exercício das funções de monitor constitui título para posterior ingresso na carreira do magistério superior.

Art. 127 – O corpo discente da Universidade congregar-se-á no Diretório Central de Estudantes, sendo igualmente permitida a constituição de Centros Acadêmicos – CAs ou Diretórios Acadêmicos - DAs, subordinados àquele e com atuação no âmbito dos diferentes Cursos. Os Diretórios e Centros são-entidades representativas do conjunto dos estudantes.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Os Diretórios prestarão contas de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade.

Art. 128 – Na forma deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e observada a proporção de até 1/5 do número total dos componentes não discentes do órgão, os estudantes terão representação junto aos Departamentos, Conselhos Departamentais e Colegiadas dos Cursos e nos Colegiados Superiores e Comissões da Universidade. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Universidade.

Art. 129 – Ao Diretório Central de Estudantes cabe indicar a representação estudantil junto com os Colegiados Superiores e Comissões da Universidade e aos Diretórios Setoriais, a representação junto aos Departamentos, Conselhos Departamentais e Colegiados dos Cursos a que cada um corresponder, observados estes critérios:

- a) vedado o exercício, por um mesmo estudante, da representação estudantil em mais de um dos setores ou órgão mencionados neste artigo;
- b) mandato de um ano, permitida uma recondução;
- c) ser aluno regularmente matriculado e estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo.

Art. 130 – Para a representação discente junto aos Departamentos, somente poderão ser indicados estudantes matriculados em, pelo menos, uma das disciplinas naqueles reunidas.

§ 1º - Na composição da representação discente a que se refere este artigo assegurar-se-á, sempre que possível, a presença de estudantes pertencentes a cada um dos diferentes Cursos atendidos pelo Departamento.

§ 2º - Assegurar-se-á, em qualquer caso, na representação discente mencionada neste artigo, a presença de estudante ligado ao Curso em cujo Conselho Departamental estiver representado, através de seu Chefe, o respectivo Departamento.

TÍTULO XIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 131 – A Universidade expedirá diplomas e certificados para habilitar profissionais ou distinguir personalidades.

Art. 132 A Universidade outorgará diploma, como prova da formação recebida por seu titular, somente após a obtenção da totalidade dos créditos correspondentes a determinado curso.

Art. 133 – Aos concluintes dos cursos dos órgãos de ensino médio a Universidade outorgará diplomas ou certificados.

Art. 134 – Haverá, ainda, diplomas ou certificados para cursos e programas de pós-graduação, extensão, especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 135 – A UFPEL, mediante aprovação do Conselho Universitário (CONSUN), e Conselho Diretor da Fundação, outorgará os seguintes títulos:

I - Mérito Universitário - concedido a membro da comunidade, interna ou externa, que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados a UFPEL, em dimensão de ensino, pesquisa e/ou extensão;

II - Professor Emérito - concedido ao docente aposentado ou não da UFPEL, incluído o Post Mortem, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades na Instituição;

III - Técnico-Administrativo em Educação Emérito - concedido ao Técnico-Administrativo aposentado ou não da UFPEL, incluído o Post Mortem, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades na Instituição;

IV - Professor Honoris Causa - concedido ao professor ou cientista ilustre, não-pertencente à UFPEL, que a esta tenha prestado relevantes serviços; e

V - Doutor Honoris Causa - concedido à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da saúde, da tecnologia, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO XIV

CAPÍTULO ÚNICO

DA VIDA UNIVERSITÁRIA

Art. 136 – A Universidade estimulará a solidariedade universitária, desenvolvendo a assistência social, autorizando a criação e funcionamento das entidades que congreguem os que nela trabalhem ou estudem, bem como os egressos de seus quadros ou de seus cursos.

Art. 137 – O Regimento Geral disporá sobre a organização e funcionamento das entidades previstas no artigo anterior.

TÍTULO XV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 138 – O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de um terço (1/3), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

§ Único – Na sessão especial convocada para esse fim, a proposta terá que ser aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, da totalidade de seus membros.

Art. 139 – Os Institutos, Faculdades, Escolas e Centros poderão ser abolidos, transformada a Universidade num conjunto de departamentos, quando assim for considerado oportuno.

Art. 140 – Os Regimentos dos demais órgãos deverão manter estrita consonância com os princípios deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 141 – Serão consideradas automaticamente incorporadas aos demais Regimentos quaisquer novas disposições legais ou alterações do presente Estatuto.

Art. 142 – Os órgãos colegiados da Universidade somente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 143 – A Universidade estimulará, por todas as formas e meios, a integralização de seu “campus”, para ele transferindo gradativamente todas as suas unidades de ensino, pesquisa e extensão de nível superior.

Art. 144 – Na criação de novas Faculdades, Escolas, Institutos, Centros ou Cursos observar-se-á o critério de plena utilização de equipamentos, instalações e departamentos pré-existentes.

Art. 145 – Nas eleições da Universidade, havendo empate, será considerado eleito o docente mais antigo no magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 146 – Revogado.

Art. 147 – A Universidade articular-se-á com instituições nacionais, estrangeiras, internacionais e multinacionais, para o intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com os seus objetivos e funções.

Art. 148 – O ato de investidura em função ou cargo, bem como o ato de matrícula na Universidade, importa em compromisso formal de respeitar a Lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades universitárias.

Art. 149 – Os diplomas e certificados obtidos no estrangeiro poderão ser revalidados na Universidade.

§ Único – A revalidação de que trata este artigo será feita de acordo com a legislação vigente e com as normas emanadas dos respectivos colegiados de cursos e aprovadas pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 150 – O ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames, na forma do calendário escolar a ser aprovado conforme dispõe o Regimento Geral da Universidade.

Art. 151 – Revogado.

Art. 152 – Revogado.

Art. 153 – Revogado.

Art. 154 – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 155 – A Universidade terá como símbolos, bandeira e brasão.

Art. 156 – A Universidade definirá a política universitária de planejamento e expansão de modo a preservar as diretrizes da Reforma Universitária e a concentração de meios e recursos materiais e humanos em seu “campus”, sem prejuízo do exercício normal de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 157 – Os regimentos das unidades, órgãos e assessorias serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da aprovação do Regimento Geral da Universidade pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 158 – A implantação de órgãos e serviços novos e as alterações nos existentes se farão progressivamente, à medida que se efetivarem as condições indispensáveis para a reestruturação determinada neste Estatuto.

§ Único – Enquanto não forem implantados os novos órgãos, as atribuições definidas neste Estatuto serão exercidas pelos existentes, salvo determinação em contrário dos órgãos da Administração Superior da Universidade.

Art. 159 – Os ocupantes dos cargos e funções de magistério e administrativos das instituições, que formaram inicialmente a Universidade, serão redistribuídos pelas diversas unidades universitárias, órgãos suplementares e de ensino médio que passam a constituir a atual estrutura.

§ Único – Revogado.

Art. 160 – Para efeito do Concurso de Títulos e de Títulos e Provas, visando o provimento efetivo de cargos de professor, nas unidades que não possuam “quórum” suficiente, o Conselho Universitário indicará os nomes que complementarão o respectivo colegiado.

Art. 161 – As portarias do Reitor, que visam a implantar a Reforma Universitária na Universidade Federal de Pelotas, perderão sua vigência uma vez aprovado o Regimento Geral da Universidade pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 162 – O Concurso Vestibular totalmente unificado, com ou sem ponderação, com ou sem pré-opção, deverá ser implantado em 1.973.

Art. 163 – A implantação da Reforma Universitária constante deste Estatuto e do Regimento Geral ficará sob a supervisão direta do Reitor.

Art. 164 – Enquanto não houver número suficiente de professores titulares, adjuntos e assistentes, as disciplinas poderão ser ministradas, em cada Departamento, por auxiliares de ensino.

§ Único – O Regimento Geral disporá sobre o assunto.

Art. 165 – Nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº 65.881, de 16 de dezembro de 1969, enquanto não forem providas na forma da Lei, as direções dos Institutos e Faculdades serão designadas pelo Reitor, em caráter temporário.

Art. 166 – O presente Estatuto entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Federal de Educação e homologado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Cf. Parecer CFE nº 1.149/1972 e homologação pelo MEC em 20.10.1972.